

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência** de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

DADOS DO PROCESSO

Pregão nº 01/2025

Setor Requisitante: Diretoria Financeira

A demanda do presente procedimento consiste na necessidade de cursos de capacitação e profissionalização no âmbito da escola legislativa da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, além de dotá-la de estrutura física mínima para que o processo de aprendizagem possa acontecer a contento.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº14.133/2021)

A Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, no âmbito da sua Escola Legislativa, busca oferecer cursos profissionalizantes e educacionais para a população local. A necessidade surge da alta demanda por capacitação profissional na região, buscando atender à população que é carente de oportunidades e de desenvolvimento educacional e profissional. Esta iniciativa tem como objetivo ampliar o acesso à educação, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Os cursos devem ser modernos, visando empregabilidade, renda e ocupação rápida.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº14.133/2021):

A estimativa da contratação encontra previsão no PCA, com previsão de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

Natureza da Contratação:

Cursos de capacitação e profissionalizantes, com a inclusão, em cessão de uso, de computadores, equipamentos de rede e mobiliário.

Duração Inicial do Contrato:

A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses.

Sustentabilidade:

Impacto ambiental baixo, com medidas para redução de resíduos eletrônicos e otimização do uso de energia.

Transição Contratual:

Não há necessidade de transição contratual

Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos são indispensáveis para a boa funcionalidade da escola legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Cristinápolis e encontram-se em conformidade com os preços e especificações do mercado.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE [Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021](#)

- 12 licenças anuais da plataforma;
- 10 computadores completos com cessão de uso;
- 2 instrutores qualificados em regime presencial.

LEVANTAMENTO DE MERCADO ([Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021](#)):

Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares.

- **Opção 1: Contratação completa, na modalidade ensino à distância**, incluindo plataforma interativa, infraestrutura em cessão de uso e suporte técnico. Solução abrangente e personalizada para as necessidades locais.
 - **Vantagens:** Solução integrada e eficiente, com custo inicial reduzido.
 - **Desvantagens:** Dependência do fornecedor.
- **Opção 2: Contratação da plataforma com suporte remoto** Fornecimento apenas da plataforma, sem infraestrutura física.
 - **Vantagens:** Redução de custos com cessão de uso e mobiliário.
 - **Desvantagens:** Alto custo para aquisição e manutenção de infraestrutura própria.

- **Opção 3: Desenvolvimento de solução própria** Desenvolvimento interno de plataforma e infraestrutura.
 - **Vantagens:** Controle total sobre o sistema.
 - **Desvantagens:** Alto custo e maior prazo de implementação.
- **Opção 4: Contratação completa, na modalidade ensino presencial**
 - **Vantagens:** Maior interação entre alunos e professores
 - **Desvantagens:** Custo demasiado, devido a necessidade de uma maior estrutura e adequação com recursos e material.

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza continuada é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

- Diante deste contexto, entende-se que a **Opção 01** – contratação completa, na modalidade ensino à distância, incluindo plataforma interativa, infraestrutura em cessão de uso e suporte técnico é a solução abrangente e personalizada para as necessidades da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE.

Ademais, a **opção 01** é a mais viável, porquanto oferece uma solução integrada que atende plenamente às necessidades educacionais e operacionais da Câmara Municipal Cristinapolitana. Essa alternativa garante a disponibilização de infraestrutura e suporte adequados, reduzindo o tempo de implementação e os custos associados ao desenvolvimento interno. Além disso, permite maior agilidade na execução do projeto e conformidade com os objetivos propostos

ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

- O valor estimado é de **R\$ 114.800,00 (cento e catorze mil e oitocentos reais)** anuais, incluindo serviços, infraestrutura e suporte técnico.
- O valor detalhado foi elaborado por meio de pesquisa junto a fornecedores, tendo em vista a ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais atinentes ao objeto que se pretende contratar.

--

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021): A solução não será parcelada devido à interdependência dos itens contratados, que exigem integração para pleno funcionamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Resultados a serem alcançados com a contratação:

- Inclusão digital e capacitação profissional para a população local;
- Geração de oportunidades no mercado de trabalho;
- Desenvolvimento de competências tecnológicas e profissionais;
- Redução das desigualdades educacionais na região;
- Fortalecimento da economia local por meio da formação de mão de obra qualificada.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

- Elaboração do edital de licitação;
- Designação de fiscal do contrato;
- Divulgação da licitação em plataformas oficiais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Não há contratações correlatas em andamento ou previstas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe chegou à conclusão acima em razão do seguinte motivo:

-Se trata da solução mais vantajosa, isso com base nas pesquisas de mercados acostadas aos autos;

-A necessidade está consolidada, sendo necessário que as providências sejam adotadas, com base no interesse público, para que as atividades da Câmara Municipal de Cristinápolis não sejam afetadas negativamente pela ausência ou deficiência no transporte para continuidade dos serviços prestados à população.

15. RESPONSABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
Encaminho ao setor orçamentário para análise.

Cristinápolis/SE, 1º de abril de 2025

Neilton Francisco Alves santos
responsável técnico